

Recurso TP 35/2023

De: "cassiano jordao" <aactiveconstrucoes@gmail.com>
Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br
Anexos: 2023 - RECURSO diligencia - quadra areal.pdf (143,9 kB);
Marcadores:

15/09/2023 20:29

recurso anexo.
Atenciosamente,
Aclive construções.

Enviado do meu iPhone

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMAR

REF.: RECURSO NA TOMADA DE PREÇOS 35/2023 – PREÇO INEXEQUIVEL.

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.426.728/0001-54, situada na Estrada do Marinas, nº 111, apt. 306, Marinas, Angra dos Reis/RJ, por seu representante legal Cassiano Soares Jordão, portador da Carteira de Identidade nº 2007108747 – CREA/RJ e do CPF 095.297.867-94, vem interpor o presente RECURSO pelos seguintes fatos e fundamentos:

ANTECEDENTES NECESSÁRIOS

No presente ano (2023) foi realizada licitação objetivando a contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de construção de cobertura e revitalização da quadra poliesportiva localizada na Praça Sebastião Martins Pimenta, s/nº - Bairro Areal, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução. Na análise dos documentos do envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS, tivemos o seguinte resultado:

Menor preço: PROJETE – R\$1.281.616,81

2º: ACLIVE – R\$1.299.616,81

3º: CSM – R\$1.314.801,93

4º: MAYRINK – R\$1.466.629,44

5º: CK – R\$1.475.792,44

Após a divulgação dos valores, a licitação foi interrompida devido ao interesse manifestado pelas empresas presentes (aclive, csm e ck) em entrar com recurso devido ao valor do item 14 da planilha da empresa PROJETE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O item 14 da planilha – ADMINISTRAÇÃO LOCAL – foi orçado pela Prefeitura pelo valor unitário de R\$704,82. Como são 100 unidades de referência, o valor total orçado foi de R\$70.482,00. A empresa PROJETE orçou o mesmo item pelo valor unitário de R\$1,23, totalizando o valor de R\$123,00. Isso mesmo. Estamos comparando o valor de R\$123,00 com o valor de R\$70.482,00. Um desconto de 99,82% sobre o preço orçado pela administração pública. Claramente inexecuível. No edital temos:

“ 11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;
- b) Valor estimado previsto na cláusula 5.1.

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexecuíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os **custos dos insumos** são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.”

Façamos as contas:

70% de R\$70.482 = R\$49.337,40

Como já dito, o valor da proposta da PROJETE é 123,00. MUITO inferior ao mínimo para ser exequível.

O tipo de licitação é por menor preço global, mas os preços unitários devem ser utilizados como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado. Neste caso podemos dizer que foi ignorado, uma vez que é um valor irrelevante que não tem condição de cobrir os custos da **administração local** que de acordo com a planilha é um item que é uma composição da PMAR que engloba: mão de obra de engenheiro ou arquiteto júnior (inclusive encargos sociais), consumo de água, energia elétrica, materiais de limpeza e escritório, computadores, licença de obra, móveis e utensílios, ar condicionado, bebedouro, ART, RRT, fotografias, uniformes, diárias, exames admissionais periódicos e demissionais. Essas exigências deste item da **administração local** também estão presentes na nota de serviço – anexo II do edital. O valor sugerido pela empresa não é suficiente nem para pagar a ART, que custaria R\$254,59.

Também é importante ressaltar que segundo o Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ser orientados a discriminar os custos de **administração local**, canteiro de obras, bem como sua mobilização e desmobilização, na planilha orçamentária de custos diretos. A justificativa para incluir esses serviços como despesas diretas é sua possibilidade de identificação, mensuração e discriminação, além de estarem sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado. (FONTE: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.622/2013.)

Isso acontece na planilha desta licitação. Diferentemente do BDI (Benefício e Despesas Indiretas – lucro da empresa, despesas financeiras, garantias, riscos, administração central e tributos), o item 14 – administração local – é possível de identificar, mensurar e discriminar. Ele será sujeito a controle, será medido e pago individualmente pela PMAR.

Como a Prefeitura vai conseguir exigir algum serviço notadamente com valor absolutamente inexequível (próximo de zero)? Se a PROJETE desse o mesmo desconto médio da planilha dela (13,24%) neste item 14, ela não teria o menor preço. Mesmo que o valor do item 14 tivesse sido 70% da média aritmética do valor do item 14 das outras concorrentes, a PROJETE também não teria o menor preço.

Para finalizar um último ponto a se atentar. Valores de itens muito abaixo do orçado podem configurar uma espécie de jogo de planilhas. Como exemplo hipotético - você reduz muito a valor de um item e dos outros não, a fim de ser o vencedor de um certame. Esses itens sem desconto podem ser aditados numa possível rerratificação, causando dano ao erário público.

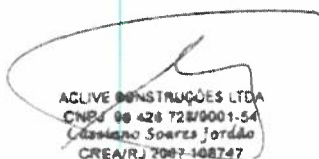
PEDIDO

Por todo o exposto, o recorrido requer a V. Exa. A inabilitação da empresa PROJETE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

Nestes termos,

P. deferimento.

Angra dos Reis, 11 de setembro de 2023.



ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 09.428.728/0001-54
Cassiano Soares Jordão
CREA/RJ 7007-108747